



**TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE
COMPUTADORES Nº 10/2017**

**TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES Nº
10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO E A
EMPRESA SARAH BORGES DE FREITAS - ME**

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. SARAH BORGES DE FREITAS - ME, inscrita no sob CNPJ o nº 26.473.007/0001-14, com endereço na Rua Belo Horizonte, Qd. 114, Lt. 08, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74843-100, representada neste ato pela sua sócia Sarah Borges de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5455826 2ª Via SSP/GO, do CPF nº 031.354.641-05, residente e domiciliado na Rua S-1, Qd. S13, lote 23, Ed. Colibri, sala 305, CEP: 74823-420, CEP 74.823-420, Goiânia/GO doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato de Serviços de Manutenção Corretiva, com fornecimento de peças de reposição para equipamento de informática (01 microcomputador), para realização dos trabalhos do CAU/GO, Contrato nº 10/2017, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no objeto contratado do Contrato nº 10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo para este exercício, correrão as contas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e 6.2.2.1.1.01.02.01.008 - Materiais para Manutenção de Bens Móveis, sendo que o restante correrá por conta da dotação orçamentária do exercício subsequente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

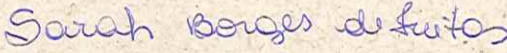
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia(GO), 12 de Junho de 2017.

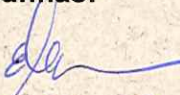

Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Sarah Borges de Freitas
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº


862.084.891-72

Nome:

CPF Nº